

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.120/2021

*Concede Título de Cidadã Paraibana a médica “**Maria Madalena Pessoa Caldas**”. - Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.*

– Inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

AUTOR (A): DEP. WILSON FILHO

RELATOR (A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO

P A R E C E R -- Nº 1070 /2021

I – RELATÓRIO

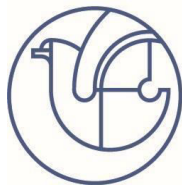
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária nº 3.120/2021**, de autoria do **Deputado Wilson Filho**, o qual pretende conceder o título de cidadania paraibana a médica “**Maria Madalena Pessoa Caldas**”.

A matéria constou no expediente do **dia 24 de agosto de 2021**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em sua justificativa, o Deputado autor da propositura traz um pequeno resumo sobre a pessoa a ser agraciada, destacando seus feitos pessoais e profissionais que a tornam merecedora da referida honraria.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

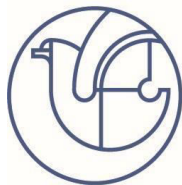
Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado.

Destarte, inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 3.120/2021**. É como voto.

Reunião remota, em 30 de agosto de 2021.


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 3.120/2021**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Reunião remota, em 30 de agosto de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro